

cia a contratar com Alvaro Pinto Rebello Pastana e os bachareis Americo de Moura Marcondes de Andrade e Manoel Antonio da Silva Reis a construcção, uso e custeio, por cincoenta annos, de uma estrada de ferro de bitola estreita, de tracção animada ou a vapor, a partir da cidade de Pindamonhangaba, tendo por objectivo a raiz da serra da Mantiqueira, no lugar denominado Piraquama, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel.*

—
N. 70

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica creado um officio de contador no municipio de Cajurú.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando um officio de contador no municipio de Cajurú, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel.*

—
N. 71

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica annexada ao municipio desta capital a freguezia da Penha de França com suas actuaes divisas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Provincial, que houve por bem sancionar, annexando ao municipio desta capital a freguezia da Penha de França com suas actuaes divisas, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino, *João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 72

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico Ficam reunidos os cargos de tabellião e de escrivão de orphãos de Santa Branca, por morte ou desistencia de qualquer dos serventuarios, ficando a localidade com um só officio de justiça.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, reunindo os cargos de tabellião e escrivão de orphãos de Santa Branca, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino, *João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 73

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedida á camara municipal da villa de Mogy-guassú autorisação para contrahir um emprestimo, no valor de cinco contos de réis, que será applicado ao encanamento d'agua potavel naquella localidade, sendo a juro annual de dez por cento.

